

ACÓRDÃO Nº 952/2011 – TCU – Plenário

1. Processo TC 007.462/1999-9.
- 1.1. Apensos: 005.373/1998-0; 003.882/1999-3
2. Grupo I – Classe I – Recurso de Revisão
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC- RO - JT (00.509.968/0015-43).
 - 3.2. Responsáveis: Carla Madureira da Aleluia Senem (153.628.092-53); Dagmar Eliete do Couto Ramos Coêlho (013.555.542-68); Flora Maria Ribas Araújo (080.229.689-00); José Bonifácio Melo de Oliveira (080.328.232-04); Luiz Joaquim Paes (009.243.692-72); Maria da Conceição Dantas Góes e Silva (035.043.102-78); Maria do Socorro Costa Miranda (098.223.302-78); Pedro Pereira de Oliveira (021.884.572-34); Raimundo José Zacarias da Costa (052.889.242-87); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87); Selma Correa Pacheco (089.789.562-20); Uelses Maia Mendes (153.251.212-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC -RO - JT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal contra o Acórdão proferido na Sessão da Primeira Câmara, de 21/3/2000, Ata nº 8/00-Relação nº 20/2000 - Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

 - 9.1 conhecer do presente Recurso de Revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento em relação à responsável Sra. Maria do Socorro Costa Miranda, negando-lhe provimento em relação aos demais responsáveis;
 - 9.2 com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria do Socorro Costa Miranda, mantendo-se o julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos demais responsáveis arrolados nestes autos;
 - 9.3 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Ministério Público Federal.
10. Ata nº 12/2011 – Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0952-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral